## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1006041-92.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E

DO TRABALHO

Requerente: Bruna Regina Cupaioli

Requerido: GENI MESSIAS DE SIQUEIRA CUPAIOLI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

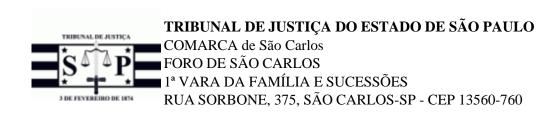
A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua avó GENI MESSIAS DE SIQUEIRA CUPAIOLI. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua avó GENI MESSIAS DE SIQUEIRA CUPAIOLI, RG 26.766.274-9 SSP/SP, CPF 280.924.938-55, ocorrido em 06/8/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A falecida deixou crédito no INSS referente a resíduo do benefício de 1.8.14 a 06.8.14 e gratificação natalina proporcional do NB 32/112.829.974-4, conforme fls. 08. O valor a ser recebido é inferior ao salário mínimo federal. Os instrumentos de mandatos de fls. 12 e 14 outorgados pelos herdeiros da falecida, autorizam a requerente a providenciar o recebimento dos ativos perante o INSS.

Evidente que a autorizada deverá prestar contas desse recebimento perante os herdeiros referidos nos autos. Não há necessidade de maior formalidade para o deferimento do



pedido, porquanto a quantia a ser sacada é irrisória.

alvará para que o Espólio da requerida GENI MESSIAS DE SIQUEIRA CUPAIOLI, a ser representado pela requerente BRUNA REGINA CUPAIOLI, RG 48.756.768-7 SSP/SP, CPF 408.479.908-42, saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de nº 32/112.829.974-4, relativo ao período de 01/08/2014 a 06/08/2014, inclusive 13º salário proporcional. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 02 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA